



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

### EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP

A Comissão Permanente de Licitação do **Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu -Cisvale**, localizada na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, nomeada pela portaria 008/2019 de 01 de junho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h:00min do dia 23 de setembro de 2019**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, Tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A** - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE B - ANEXOS**

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;  
ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;  
ANEXO IV – Minuta do Contrato.

**DAS DEFINIÇÕES** - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/ LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
- D) CPL – Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, conforme especificações no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

2.1 - Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente cadastrados no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);

2.2 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações), que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.3.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.5** - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentarem os seguintes documentos:

#### **2.5.1 - Para Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação e CPF dos sócios (s) e do representante, válido (s) na forma da lei;
- b) Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Consolidado, Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- c) Instrumento particular de **procuração**, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação, no caso de representante legal;
- d) Quando o representante for titular da empresa deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.
- e) Apresentar memorial Fotográfico da Sede e Filial da Proponente, compreendendo toda a parte Interna e Externa com suas respectivas instalações, Fachada devidamente assinadas, carimbadas e em papel timbrado da licitante.
- f) Comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica, pode ser; comprovante de água, energia, entre outros.
- g) - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos.
- h) - Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos.

**2.6** - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anteriores "a, b, c, d, e, f, g e h" não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**2.7** - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos do edital da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

2.11.1 - O endereçamento o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale;

2.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, dentro do prazo editalício;

2.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.11.4 - O pedido, com suas especificações.

2.12 - A resposta do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, será disponibilizada a todos os interessados em órgão de divulgação oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

### 3 - DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale**, dentro da sua validade, ou **comprovante emitido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale** de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### 3.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5 - Cópia do documento oficial de identificação e CPF dos sócios (s) e do representante, válido (s) na forma da lei;

#### 3.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6 - Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.3.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela assinatura do balanço.

**3.3.2** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

#### **3.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Requisitos mínimos a participação:

3.4.1 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA.

3.4.2. Apresentar Certidão de Regularidade da pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração e Certidão de Regularidade do profissional administrador.

3.4.3. Declaração firmada pelo Licitante sócio/representante de que consta em sua equipe profissional de Nível superior arquivista ou bibliotecário, disponível para a prestação dos serviços. (com firma reconhecida).

3.4.4. A responsabilidade técnica pelos serviços será do profissional previsto no item 3.4.3 do edital.

3.4.5 - A Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente os profissionais de níveis superiores previstos nos itens 3.4.2 e 3.4.3. Será feita através de um dos seguintes documentos:

1 - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que os profissionais devidamente reconhecidos pela entidade competente são sócios cotistas da empresa licitante;

2 - Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" da empresa, cópia autenticada da CTPS que comprove a vinculação do(s) profissional(is) junto à empresa licitante acompanhada de documento de identificação ou contrato de prestação de serviços, sendo que, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado com assinaturas (com firmas reconhecidas) do Contratante e contratado.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.4.6. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

3.4.7. No caso de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá estar com firma reconhecida do assinante.

#### **3.5 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.5.1 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

3.5.3 - Declaração expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.5.4 - Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 - Lei Geral da Microempresa.

3.5.5 - Alvará de Funcionamento.

3.5.6 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos.

3.5.7 - Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante ou domicílio do fornecedor, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.7.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em cartório.

3.7.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.7.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.7.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.7.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital,

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.7.9 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.7.10 - Todas as declarações e atestados exigidos para fins de habilitação deverão vir com firma reconhecida em cartório, inclusive proposta de preços, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.9 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma de espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos, dificultando o seu arquivamento.

3.10 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.11 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.12 - A CPL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**AO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO**  
**CURU - CISVALE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019TP**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO**



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.1- Será aceito apenas **um único envelope** contendo a proposta de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

#### AO

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019TP

#### ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

#### RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme especificado nos anexos I e II do edital;
- b) Preço Unitário e Total de cada item e Global por extenso por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo.
- c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de **12 (doze) meses**.

4.2.2. A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo e por extenso.

4.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.

4.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste edital. E que serão executados conforme exigência editalícias e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6.1 - O Preço unitário e total por item do serviço cotado e consequentemente o preço global, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I** - Especificações e Orçamento Básico, sob pena de ser a proposta desclassificada.

4.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.7.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.7.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.7.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.7.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.7.5.1 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.



84  
✓

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição.

5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito a contratação;

5.17.2 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser

85  
/

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOUA

assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo

86  
2

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

### **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do(a) Presidente do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.

6.3 - Ao respectivo gestor se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

### **7 - DO CONTRATO**

7.1 - O Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5,00%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Luiz Gonzaga Andrade.

7.3.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

87  
2  
CNE

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

7.11 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - O início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.

7.14 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

7.15 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.15.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

7.15.2 - lentidão na execução dos serviços, levando o Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.15.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.15.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.15.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale;

7.15.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.15.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.15.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.15.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.15.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.15.11 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.15.12 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.16 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do respectivo Diretor Executivo do Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale .

7.17 - É facultada ao Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – Cisvale , quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

### **8 - DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

### **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ao Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.

9.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

9.6 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice utilizado para a construção civil (INCC) previsto pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

9.7 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### **10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%**

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

(cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item anterior** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale,

**Dotação Orçamentária:** 0101.10.122.0001.2.001, **Elemento De Despesas:** 3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 001- Recursos Ordinários.

#### **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao(à) Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Diretor Executivo interessado do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, que proferirão suas decisões.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8 - A intimação dos atos decisórios do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, em sede recursal, será feita mediante publicação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato em órgão de divulgação oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.

#### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

13.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale, sediada na **Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE**, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia/Ce para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

**Caucaia /CE, 04 de setembro de 2019.**

*Claudia Bernarda Medeiros*  
**Claudia Bernarda Medeiros**  
**Presidente da CPL**

**do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu -Cisvale**



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – Cisvale.
- 2. ÓRGÃO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE.
- 3. JUSTIFICATIVA:**

A necessidade da contratação é devido à importância da organização adequada dos documentos provenientes do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – Cisvale, toda a documentação que se encontram-se atualmente armazenadas de forma inadequadas, dificultando a consulta aos colaboradores e principalmente a conservação dos mesmos. Pretendi-se ainda, a capacitação dos servidores responsáveis do setor, orientação quanto a organização documental e adoção de classificação dos documentos físicos, com a finalidade de facilitar o acesso e identificação dos documentos existentes.

Considerando que os serviços ora tratados é necessário diante do que dispõe a Lei Estadual nº 15.175 de 28 de junho de 2012 (Lei de Acesso à Informação), devendo, portando, serem os serviços executados com observância a legislação que trata da matéria e obriga os órgãos públicos ao adequado tratamento arquivístico de sua documentação, visando garantir o tempo razoável das respostas aos cidadãos.

Desta forma, entende-se que a contratação se mostra necessária considerando que a efetiva gestão de documentos através da ciência arquivística é fundamental, gerando a possibilidade de haver organização certa e agilidade na recuperação dos documentos, permitindo o acesso à informação certa, em momento oportuno para as tomadas de decisões.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os trabalhos serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:
  - a) Diagnóstico da situação arquivística e organização física dos documentos;
  - b) Reorganização dos documentos, podendo ser em caixas – padrão em papelão, devidamente etiquetadas e acondicionadas em estantes de aço;



95  
✓

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- c) Deverá ser feito levantamento/inventário impresso ordenando por procedência e ordenando por tipo data-limite;

#### **5. Diagnóstico da situação Documental:**

##### **5.1 - O Diagnóstico registrará a realidade da situação arquivística e será utilizado para:**

- > Subsidiar a definição de uma Política Arquivística, dos procedimentos de produção, controle, armazenamento, acesso e destinação dos documentos;
- > Apresentar propostas de melhorias na gestão dos documentos e informações;
- > Propor o layout para acondicionamento do material tratado e/ou especificar condições para guarda externa;
- > Recomendar aspectos relacionados às condições físicas do (s) espaço(s) de guarda de documento, do mobiliário a ser adotado e dos procedimentos para manutenção do acervo documental organizado.

##### **6. O diagnóstico arquivístico deverá ser composto de:**

- > Apresentação;
- > Levantamento de Trabalhos Anteriores;
- > Metodologia;
- > Composição do Acervo;
- > Ambiente de Guarda e Preservação;
- > Mobiliário;
- > Acondicionamento;
- > Considerações sobre o estado atual; e,
- > Recomendações e Conclusões.

##### **7. A metodologia a ser utilizada deverá compreender:**

- > Estudo preliminar: pesquisa e identificação de atos normativos, legislação e resoluções, missão, estrutura organizacional e contexto jurídico-administrativo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.
- > Apresentação dos resultados.

##### **8. - Higienização Mecânica:**

- > Identificação de infestação de cupins, brocas, fungos e outros micro-organismos e separação do restante;
- > Substituição dos materiais que provoquem manchas de ferrugem como cliques metálicos e grampos por cliques plásticos - quando necessário;
- > Retirada dos elásticos de látex (que derretem);
- > Remoção, com cuidado, de restos de fitas adesivas;
- > Remoção da sujeira da superfície de documentos textuais com pinceis/trinchas macios;
- > Acondicionamento em caixas-arquivo tamanho padrão; e,
- > Identificação das caixas com um resumo do conteúdo.

##### **9. Organização Física e Intelectual dos documentos:**

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Identificação das espécies documentais (para futura avaliação de documentos);

- > Preenchimento de guia descritiva;
- > Elaboração dos instrumentos arquivísticos: Espécies Documentais identificadas;
- > Agrupamento e acondicionamento da documentação em caixas adequadas.
- > Emissão de Espelhos de Caixas com etiquetas,
- > Etiquetagem e disposição nas estantes (As estantes devem ser fornecidas pelo contratante).

#### **10. A identificação dos documentos deverá ser realizada:**

Espaço de Guarda;

- > Número da caixa arquivo;
- > Número da Estante;
- > Número da Prateleira;
- > Data Limite do documento;
- > Proveniência (Nome do Órgão que gerou o documento);
- > Espécie Documental;
- > Complemento/Observação da Espécie; e,
- > Código de Classificação conforme Tabela de Temporalidade do Estado (opcional).

#### **11. Acondicionamento dos Documentos:**

11.1. Será disponibilizado pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - cisvale espaço para o Tratamento Documental;

- O Acondicionamento dos Documentos deverá ser efetuado em Dossiês, devidamente identificados. Os dossiês devem ser colocados em caixa-arquivo identificadas por etiqueta contendo informação da Proveniência, Espécie Documental.

- As estantes, caso necessário, serão providenciadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale de acordo com o Layout e Quantidade definida no diagnóstico.

#### **12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS:**

12.1 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração - CRA.

12.2 - Apresentar Certidão de Regularidade da pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração e Certidão de Regularidade do profissional administrador.

12.3 - Declaração firmada pelo Licitante sócio/representante de que consta em sua equipe profissional de Nível superior arquivista ou bibliotecário, disponível para a prestação dos serviços. (com firma reconhecida).

12.4 - A responsabilidade técnica pelos serviços será do profissional previsto no item 3.4.3 do edital.



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

12.5 - A Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente os profissionais de níveis superiores previstos nos itens 3.4.2 e 3.4.3. Será feita através de um dos seguintes documentos:

12.6 - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que os profissionais devidamente reconhecidos pela entidade competente são sócios cotistas da empresa licitante;

12.7 - Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" da empresa, cópia autenticada da CTPS que comprove a vinculação do(s) profissional(is) junto à empresa licitante acompanhada de documento de identificação ou contrato de prestação de serviços, sendo que, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado com assinaturas (com firmas reconhecidas) do Contratante e contratado.

12.8 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

12.9 - No caso de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá estar com firma reconhecida do assinante.

### **13. O PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - Cisvale.

### **14. DO TERMO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos: **RECURSOS ORDINÁRIOS - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **0101.10.122.0001.2.001**- Gerenciamento



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

CISVALE Administrativo e Financeiro, Elemento de Despesa: 33.90.39.00,  
Fonte de Recursos: 001- Recursos Ordinários.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar a descrição do local onde será executado os serviços.
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas.
- e) registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- g) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- i) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

## CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

j) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.

k) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### 18. DO VALOR DO INVESTIMENTO:

18.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.

### 19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo **Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale**.

### 20. ITENS DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.	MÊS	12	6.450,00	77.400,00
Valor Global: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)					77.400,00

**Caucaia /CE, 04 de setembro de 2019.**

*Claudia Bernarda Medeiros*  
Claudia Bernarda Medeiros  
Presidente da CPL

**do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu -Cisvale**



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

## ANEXO II

### PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019TP**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei N.º 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, conforme especificações no Projeto Básico/Termo de Referência.**

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas	MÊS	12	R\$	R\$



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

102

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.				
TOTAL				R\$

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Telefone:

Local e data: \_\_\_\_\_

**Assinatura e Carimbo do Proponente**



102

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, declarações, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária, inclusive contratos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

#### ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** .....

#### DECLARAÇÃO

....., **inscrito no CNPJ nº**....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP**, que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

10A

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

#### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

### ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

OBJETO: .....

#### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP**, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



105

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representada pelo Exmo. Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale - Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale**, conforme especificações no Termo de Referência, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu	MÊS	12	R\$	R\$



106

### CISVALE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- Cisvale.				
TOTAL				<b>R\$</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços, Nº 003/2019TP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços, Nº **003/2019TP** e neste termo contratual;

3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços Nº **003/2019TP**.

3.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

ÁPUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

3.10 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

3.11 - A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.

3.12 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.13 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

3.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com detalhamentos dos serviços, atestado pelos gestores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.

4.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pelo Diretor executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da



108  
↙

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

ÁPUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

7.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

7.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em



109

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Csiavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - Cisvale no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

8.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8 - As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, na seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo e Financeiro, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: 001- Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Caucaia/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO  
CURU- CISVALE  
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**<<<NOME DA EMPRESA>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<NOME DO REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

## **CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDRATIVO DO VALE CURU -**  
**CISVALE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019TP –**  
ABERTURA: 23 de setembro de 2019 às 09h00min. JULGAMENTO: Menor preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – Cisvale, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência. Informações: Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B, Centro, Caucaia/Ce ou (85) 3342 -2767 de 08h00min às 12h00min, no Sítio Eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br> e [www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br). Cláudia Bernarda Medeiros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**A SER PUBLICADO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**JORNAL O POVO.**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>. **María Cleângela Moreira de Macêdo - Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 003/2019TP.** Abertura: 23 de setembro de 2019 às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme Lei Nº 8.159 de 08 de Janeiro de 1991 da Presidência da República, de Interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência. Informações: Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B, Centro, Caucaia/CE ou fone (85) 3342-2767 de 08h00min às 12h00min, nos Sites Eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br> e [www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br). **Cláudia Bernarda Medeiros - Presidente da Comissão Permanente da Licitação.**

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Extrato de Julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2019TP.** A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 002/2019TP. A Comissão analisou minuciosamente os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, e diante da análise, apresentou o seguinte resultado: Está inabilitada, a seguinte empresa: Construtora Fernandes EIRELI, por terem descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. A Senhora Presidente da Comissão de Licitação, invocando o dispositivo do § 3º, Lei Federal Nº 8.666/93, que diz que, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso do Convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Fica desde já o participante, contados do prazo da publicação deste extrato de Habilitação, a apresentar novas documentação de habilitação que foram motivos de sua inabilitação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, ficando marcada a data de abertura da proposta de preços para o dia 17 de setembro de 2019, às 09h00min. Maiores informações na Sede do CISVALE: Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B, Centro, Caucaia/CE ou fone (85) 3342-2767 de 08h00min às 12h00min. **Presidente da CPL - Cláudia Bernarda Medeiros.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Aviso de Julgamento de Habilitação - Concorrência Pública Nº 005/2019-CP.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público Resultado de Julgamento da habilitação para o objeto: contratação dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Municipal Zilda Holanda Magalhães, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Canindé/CE. Empresas Habilitadas: Projat Construções, Serviços e Transportes EIRELI ME; Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI-EPP; WU Construções e Serviços EIRELI-EPP; MTM Construções LTDA EPP; Amaro Engenharia; Guanabara Construções Transporte e Serviços EIRELI-ME; Staff Construções e Edificações e Serviços Imobiliários LTDA; PX3 Construção e Locações EIRELI - ME por cumprirem na íntegra as exigências editalícias. Empresas inabilitadas: Grafyl Comercio e Serviços de Engenharia LTDA, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.2; Glauber Campos Costa-Avante Construções EPP, por descumprir as exigências editalícias contidas nos itens: 3.4.2.2, 3.4.2.4.1; JMR Construções e Serviços EIRELI, por descumprir as exigências editalícias contidas nos itens: 3.4.2.2, 3.4.2.4.1; Felipe Henrique Silva-ME, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.1; Marfhus Construções e Serviços de Edificações EIRELI, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.4.1; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.4.1; Apia Comercio, Serviços, Projetos e Construções EIRELI-ME, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.4.1; T.C.S da Silva Construções EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27, por descumprir as exigências editalícias contidas no item: 3.4.2.4.1 - não apresentou compromisso de participação do pessoal técnico. A partir da publicação deste Aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei de Licitações, Canindé, 04 de Setembro de 2019. **Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 063/2019-PE-SRP.** A Pregoeira de Canindé-CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 063/2019-PE-SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em central de ar de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canindé/CE. Início do Cadastro das Propostas: 06 de Setembro de 2019, às 09h; Data de Abertura das Propostas: 18 de setembro de 2019, às 09h; Início da Sessão de Disputa de Preços: 10 de setembro de 2019, às 10h. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido no site: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br). **Claudiana de Freitas Alves - A Pregoeira.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracoiaba - Resultado da Licitação - Tomada de Preços Nº 004/2019-TP INFRA.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da licitação referente à Tomada de Preços Nº 004/2019-TP INFRA, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais deste Município (serviços de patrolagem), conforme projeto executivo junto à Secretaria de Infraestrutura. Empresas Habilitadas: Construtora Monte Carmelo LTDA EPP, HB Construções e Serviços LTDA, Construtora e Imobiliária Brilhante LTDA ME, CMGCON Construtora e Serviços EIRELI EPP, Projat Construções Serviços e Transporte EIRELI-ME, Neves Ponte Engenharia LTDA, Tomaz Construções EIRELI, Alliz Construções e Serviços LTDA ME, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI - EPP, Nova Construções Incorporações e Locações EIRELI, S X Locação de Máquina E Equipamentos para construção EIRELI, Lexon Construtora & Empreendimentos EIRELI, VK Construções e Empreendimentos LTDA, LS Serviços de Construções EIRELI - ME, Global Empreendimentos LTDA, por cumprir com todas as cláusulas do edital. Empresas Inabilitadas: Coppel - Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA, apresentou indicação de engenheiro assinado por pessoa que não detém competência para fazê-lo; WU Construções e Serviços LTDA EPP descumpriu o 3.4.1.1 alínea "c" apresentando ondividamento total superior a 0,50, CRF da caixa vencido, descumpriu os itens: 3.3.1.2, 3.3.3.1, 3.3.3.2, apresentou certidão de falência vencida, descumpriu os itens: 3.4.3.1, 3.5, 3.6; Laporte Engenharia EIRELI apresentou as declarações e indicações sem reconhecimento de firma; LC Projetos e Construções LTDA - ME apresentou as declarações e as indicações sem reconhecimento de firma Construtora Nova Hidrolândia EIRELI - ME apresentou Certidão de Falência e concordata vencida item: 3.4.2. É o Resultado. Abre-se o prazo recursal. **Aracoiaba, 03 de setembro de 2019. Anilson Lima de Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Concorrência Nº 2019.05.08.001.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aquiraz torna público o resultado, do sorteio acima com objeto: reforma do Hospital Municipal Manoel Assunção Pires - Aquiraz/CE. Após as análises, foi declarada a classificação das propostas das licitantes: J4 Construções e Serviços EIRELI - ME; Nascente Construções LTDA-EPP; LC Projetos e Construções LTDA-ME; Concorádia Construções LTDA; Euró Construções LTDA; Korp Empreendimentos e Construções; FHS Construtora EIRELI; Alliz Construções e Serviços LTDA; Lomacon Locação e Construção LTDA. Empresas desclassificadas: JP Serviços e Locações EIRELI; Votor Obras de Engenharia EIRELI-EPP, e Águla Construções e Incorporações LTDA. Sendo declarada vencedora do certame a empresa Concorádia Construções LTDA, com o valor de R\$ 2.596.263,84 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Fica aberto o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, b. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00min às 12h00min, Ata disponível no site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Aquiraz-CE, 03/09/2019. Presidente.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Julgamento - Pregão Nº 2019.08.20.1.** O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão Nº 2019.08.20.1 sendo o seguinte: Licitante(s) Vencedor(es) - Cralab Saúde Alacado EIRELI - ME, vencedor(a) junto ao lote 06 com proposta final no valor global de R\$ 39.454,10 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos); DDP Comércio de CONV. e Informática EIRELI, vencedor(a) junto ao lote 03 com proposta final no valor global de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil duzentos reais); José Helmer Bolem Gomes, vencedor(a) junto ao lote 04 com proposta final no valor global de R\$ 508.801,87 (quinhentos e oito mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos) e Nordeste Distribuidora Comercio LTDA - EPP, vencedor(a) junto aos lotes 01, 02 e 05 com proposta final no valor global de R\$ 784.624,00 (setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais). Algumas empresas apresentaram restrições de natureza fiscal ou trabalhista junto a sua documentação de habilitação, sendo as mesmas declaradas habilitadas por se tratarem de microempresas, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, ficando na obrigatoriedade de apresentarem suas certidões devidamente atualizadas no prazo estabelecido pela Lei supracitada, sendo atas: DDP Comércio de Conv. e Informática EIRELI (apresentação da sua Certidão Negativa de Débitos Municipais com prazo de validade vencido); José Helmer Bolem Gomes (apresentação da sua Certidão Negativa de Débitos Municipais com prazo de validade vencido). As demais empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito no(a) Av. Domingos S Miranda, nº715 - Lot. J, dos Ipe's - Arco da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 09:00 às 15:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 03 de setembro de 2019. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro(a) Oficial do Município.**

**Estado do Ceará - Prefeitura de Maracanaú - Aviso de Provimento Parcial de Recurso Administrativo e Abertura de Proposta de Preços - Concorrência Pública Nº. 10.008/2019 - CP.** A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento dos interessados, o conhecimento e o provimento parcial do recurso impetrado pelas empresas Terpa Construções S/A e Construtora Lazio EIRELI em desfavor do julgamento em fase de habilitação, na Licitação da modalidade Concorrência Pública Nº. 10.008/2019 - CP que versa sobre a contratação de empresa para a execução dos serviços de capinação e raspagem, varrição, pintura

WWW.OPOVO.COM.BR  
QUINTA-FEIRA  
FORTALEZA - CEARÁ - 5 DE SETEMBRO DE 2019  
Travessa João Xavier de Sousa, no Distrito de Flores no Município de Russas-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

**Estado do Ceará - Município de Paraipaba - Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e Aviso de Prosseguimento da Tomada de Preços Nº. 011.2019-TP.** Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares provenientes da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Paraipaba/CE. ACPL da Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto contra a decisão que julgou os documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, resolve dar provimento ao recurso interposto pela licitante Eco V Monitoramento Ambiental e Locação de Equipamentos LTDA, revendo a decisão inicial que julgou habilitada a empresa Construtora Smart EIRELI ME, declarando a mesma inabilitada, haja vista a mesma ter descumprido o subitem 3.5.2 do Edital pelas razões explicitadas na ata de julgamento dos recursos, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Saúde. Diante disso, a CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará na dia 10 de setembro de 2019 às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, a sessão para abertura e julgamento da proposta de preços referente a Tomada de Preços nº 011.2019-TP. **Paraipaba, 04 de setembro de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Estado do Ceará - Município de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 037.2019 - SRP.** O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 037.2019 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de tecidos e toalhas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE (com Cotas e Lotes exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 06/09/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 20/09/2019 às 09h00min. Para efeito desta Licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: [www.bbmn.net.com.br](http://www.bbmn.net.com.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br). **Paraipaba/CE, 04 de Setembro de 2019. Anderson Augusto da Silva Rocha - Pregoeiro.**

**Estado do Ceará - Município de Paraipaba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº. 036.2019 - SRP.** O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 036.2019 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais; garrafo de polipropileno (vazio); recarga de gás de cozinha 13kg e bolhão de gás de cozinha 13kg (vazio) para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE. (com Cotas e Lotes exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 06/09/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 19/09/2019 às 09h00min. Para efeito desta Licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: [www.bbmn.net.com.br](http://www.bbmn.net.com.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br). **Paraipaba/CE, 04 de Setembro de 2019. Anderson Augusto da Silva Rocha - Pregoeiro.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação.** A CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2019.08.14.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Roma Construtora EIRELI, J de Fonte Rangeli EIRELI, Macle & Rolim Construções e Serviços LTDA, S & T Const. e Locação de Mão de Obra EIRELI, G7 Construções e Serviços EIRELI, Eleotrop Serv. Projetos e Construções EIRELI, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, Star Construções e Publicidade EIRELI, Inova Construções e Empreendimentos EIRELI, A. I. L. Construtora LTDA, Allamo Edgar Fernandes Rolim, Construtora Panorama LTDA, Fly Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI, FR Locações e Serviços EIRELI, Jao Construções e Serviços LTDA, Belirardo Ferreira Silva, Sede Engenharia LTDA e M Minervino Neto Construções, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - F. Vicente P. Filho, por descumprimento ao item 3.2.14 e Medeiros Construções e Serviços EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.18 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Avenida Burtli Grande, 55, Serrinha, Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Mauriti/CE, 04 de setembro de 2019. Otaciano Pereira Luciano - Presidente da CPL.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Aviso de Intenção de Rescisão.** A Prefeitura Municipal de Mucambo, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, comunica a Intenção de Rescisão do Contrato Nº. 1704.01/2019.02, da Pessoa Física, Início Erivaldo Gomes, inscrita no CPF Nº 066.216.568-31, proveniente da licitação, modalidade Pregão Presencial Nº 1704.01/2019, objeto: permissão de uso de box do Mercado Público em Quilômetro da Praça Prof. Raimundo Azevedo Aguiar do Município de Mucambo. Motivo: Considerando o que dispõe Art. 79, incisos II, da Lei Nº 8.666/93. **Cleyton da Costa Sobrinho - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo. Mucambo-CE, em 04 de Setembro de 2019.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Contrato Nº 1010.19.08.27.01**

**Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e Aviso de Prosseguimento da Tomada de Preços Nº. 011.2019-TP.** Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares provenientes da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Paraipaba/CE. A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto contra a decisão que julgou os documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, resolve dar provimento ao recurso interposto pela licitante Eco V Monitoramento Ambiental e Locação de Equipamentos LTDA, revendo a decisão inicial que julgou habilitada a empresa Construtora Smart EIRELI ME, declarando a mesma Inabilitada, haja vista a mesma ter descumprido o subitem 3.5.2 do Edital pelas razões explicitadas na ata de julgamento de recursos, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Saúde. Diante disso, A CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 10 de setembro de 2019 às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, a sessão para abertura e julgamento da proposta de preços referente a Tomada de Preços nº 011.2019-TP. **Paraipaba, 04 de setembro de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 037.2019 – SRP.** O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 037.2019 – SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de tecidos e toalhas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE (com Cotas e Lotes exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 06/09/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 20/09/2019 às 09h00min. Para efeito desta Licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br). **Paraipaba/CE, 04 de Setembro de 2019. Anderson Augusto da Silva Rocha – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Alteração de Edital - Concorrência Pública Nº 2019.08.20.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, Ceará, comunica aos interessados a Alteração do Edital da Concorrência Pública nº 2019.08.20.1, cujo objeto é a contratação de empresa para executar obras de pavimentações e serviços de engenharia para recuperação, reforma e manutenção de pavimentações, calçadas, drenagens e bueiros, em diversas ruas do Município de Horizonte/Ce, conforme projeto básico e projetos de engenharia, constantes no Anexo I do Edital. Em virtude das modificações procedidas no edital, a sessão de abertura dos envelopes fica adiada para o dia 15 de outubro de 2019 às 09h00min. A íntegra do edital retificado e demais informações poderão ser obtidas na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85) 3336.1434 de 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, e ainda nos endereços eletrônicos: [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) e [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br). **Horizonte/CE, 04 de setembro de 2019. Diego Luis Leandro Silva - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº. 036.2019 – SRP.** O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº. 036.2019 – SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais: garrafão de polipropileno (vazio); recarga de gás de cozinha 13kg e botijão de gás de cozinha 13kg (vazio) para atender as necessidades de Diversas Secretarias do Município de Paraipaba/Ce. (com Cotas e Lotes exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 06/09/2019 às 14h00min. Data de abertura das propostas de preços: 19/09/2019 às 09h00min. Para efeito desta Licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sites eletrônicos: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br). **Paraipaba/CE, 04 de Setembro de 2019. Anderson Augusto da Silva Rocha – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim.** A Comissão de Licitação do Município de Fortim – CE torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 23 de Setembro de 2019 às 10h:00min, na Sede da Prefeitura na Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estará realizando Licitação, na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob nº 0409.01/2019 - SMDU, com o seguinte objeto: contratação de empresa para pavimentação em intertravado, com drenagem de parte da Avenida Rita Bandeira Gondim, na sede do Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>. **Maria Cleângela Moreira de Macêdo – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Jaguaruana.** O Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Jaguaruana comunica aos interessados que no dia 23/09/2019, às 08:00hs, na Sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Trav. Joaquim Rebouças, nº 525, Bairro Centro, Jaguaruana - Ceará, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019-CMJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica compreendendo a elaboração de defesas, acompanhamento destes nas demandas administrativas e judiciais, bem como assessoria nos Processos Legislativos com a elaboração dos projetos de Lei e Decretos de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Jaguaruana. Tipo Menor Preço Global. O Edital estará à disposição na Sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h e no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Kaiami Bastos Siqueira Veiga. Jaguaruana em 04/09/2019.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá.** A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços referente a Tomada de Preços Nº 12.013/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço para construção de quadra coberta com vestiário na escola Maria do Livramento Barreto da Costa Leitão, localizada na Rua Pedro Matias de Vaconcelos e construção de quadra coberta na Escola Dr. Alberto Feitosa Lima, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tauá/Ce, vencedora para o Lote I - obra da quadra Maria do Livramento: Empresa: V3I Construções e Serviços EIRELI – ME. Valor Global: R\$ 487.592,99 ( Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos); Vencedora para o Lote II- obra da quadra Dr. Alberto Feitosa – Setor G: Empresa: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI – EPP, Valor Global: R\$ 166.562,09 ( cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e nove centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93. Íntegra dos documentos na Sala de Licitações à Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211, Altos Banco do Brasil, Tauá – CE, 03.09.2019. **José Matheus Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE - Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 003/2019TP.** Abertura: 23 de setembro de 2019 às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme Lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da Presidência da República, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência. Informações: Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B, Centro, Caucaia/Ce ou fone (85) 3342 -2767 de 08h00min às 12h00min, nos Sites Eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br> e [www.cisvale.ce.gov.br](http://www.cisvale.ce.gov.br). **Cláudia Bernarda Medeiros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.006/2019-PP** – A Pregoeira Oficial do Município de Maranguape-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Setembro de 2019, às 09h, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape-CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a **Aquisição de material permanente destinado ao Centro Obstétrico Dr. Gilberto Prata Mota, do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, do Município de Maranguape-CE**, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h. **Raylze Rafaelle Jerônimo Lima – A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público que dia 06 de Setembro de 2019 às 08:00 horas, abrirá as propostas de preços referente a Tomada de Preços Nº. SAAE-TP03/19, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia na construção de rede de distribuição de água na localidade de Cacimba Nova no Município de Nova Russas, junto ao Serviço Autônomo de água e Esgoto. **Nova Russas/CE, 04.09.2019. Anselmo Theodoro dos Santos - Presidente da CPL.**





SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

115  
e

## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (AFIXAÇÃO)

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos deste consórcio, na data de 05 de setembro de 2019, o Aviso de Licitação do **TOMADA PREÇOS Nº 003/2019TP**, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Tratamento arquivístico, constante de organização do acervo documental, da forma e condições estabelecidas nas especificações técnicas e eficácia de controle, conforme lei Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 da presidência da república, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – Cisvale**, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital.

Caucaia / CE, 05 de setembro de 2019.

**Cláudia Bernarda Medeiros**  
Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo  
do Vale do Curu- CISVALE